**PROCESSO PBS-PRC-2024/01047**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00442/2024**
**N° SGC 25.510.000442.2024**
**Nº REGISTRO CGE Nº 24-02065-3**
**CONTRATO Nº 0187/2025**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL DOS EQUIPAMENTOS DE IMAGEM E SEUS ACESSÓRIOS INSTALADOS NO HOSPITAL DO SERVIDOR GAL. EDSON RAMALHO (HSGER), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA VIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE,** fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **VIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 08.348.687/0001-62, com endereço na AV. CAMILO DE HOLANDA, Nº 432, SALA 001, CENTRO, JOÃO PESSOA, CEP 58.013-360 e endereço eletrônico viselicitacoes@gmail.com, contato@viseservicos.com, através de seu representante legal, CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES, conforme ato constitutivo juntado aos autos, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2024/01047,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Itens (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual



CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Assinado de forma digital por CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Dados: 2025.02.25 11:25:25 -03'00'

PBSOFN202500874A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/02/2025 - 15:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 10/04/2025 - 14:02hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 14/04/2025 - 08:41hs.
Documento Nº: 7135500.57764126-5886 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7135500.57764126-5886

PBdoc

aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL DOS EQUIPAMENTOS DE IMAGEM E SEUS ACESSÓRIOS INSTALADOS NO HOSPITAL DO SERVIDOR GAL. EDSON RAMALHO (HSGER), nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Bens e Contratações de Serviços - RICCS, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | QTD. | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **1.** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS: TOMOGRAFO MARCA GE - REVOLUTION 16 CANAIS NÚMERO DE SÉRIE: CT42015BG8. | UND | 01 | R$ 18.000,00 | R$ 216.000,00 |
| **2.** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS: ULTRASSOM MARCA GE - LOGIC P9 NÚMERO DE SÉRIE: LP9355121. | UND | 01 | R$ 2.755,53 | R$ 33.066,36 |
| **3.** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS: ULTRASSOM MARCA GE - | UND | 01 | R$ 2.755,53 | R$ 33.066,36 |



CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460 Assinado de forma digital por CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460 Dados: 2025.02.25 11:25:43 -03'00'

PBSOFN202500874A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/02/2025 - 15:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 10/04/2025 - 14:02hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 14/04/2025 - 08:41hs.
Documento Nº: 7135500.57764126-5886 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7135500.57764126-5886

PBdoc

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | VERSANA ACTIVE NÚMERO DE SÉRIE: 6242780WX0. | | | | |
| **4.** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS: ULTRASSOM MARCA GE - VERSANA PREMIER NÚMERO DE SÉRIE: 6139592WX0. | UND | 01 | R$ 2.755,53 | R$ 33.066,36 |
| **5.** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS: ULTRASSOM MARCA GE - VERSANA PREMIER NÚMERO DE SÉRIE: 6141328WX0. | UND | 01 | R$ 2.794,61 | R$ 33.535,32 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | R$ 348.734,40 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Materiais e Insumos Hospitalares, sendo 100% (cem por cento) do Contrato de Gestão nº 0199/2023, por motivo de continuidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 348.734,40 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), de forma proporcional ao fornecimento dos itens/prestação dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço e entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.



CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Assinado de forma digital por CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460 Dados: 2025.02.25 11:25:59 -03'00'

PBSOFN202500874A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/02/2025 - 15:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 10/04/2025 - 14:02hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 14/04/2025 - 08:41hs.
Documento Nº: 7135500.57764126-5886 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7135500.57764126-5886

PBdoc

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Assinado de forma digital por CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Dados: 2025.02.25 11:26:14 -03'00'



PBSOFN202500874A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/02/2025 - 15:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 10/04/2025 - 14:02hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 14/04/2025 - 08:41hs.
Documento Nº: 7135500.57764126-5886 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7135500.57764126-5886

PBdoc

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

*Conforme item 3 do termo de referência, colacionado a seguir:

3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.3. Mão de Obra para Manutenção Corretiva e Execução de Manutenção Corretiva Ilimitada, Mão de Obra para Manutenção Preventiva e Execução de Manutenção Preventiva conforme recomendações do fabricante, Total Cobertura de Peças e acessórios, Certificado de Calibração, Certificado de Teste de segurança elétrica, Calibração e Ajustes, Tempo de atendimento in loco de no máximo 24 horas; Prevenir, Reparar, Corrigir, Remover ou Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.4. Em caso da necessidade de troca de peças ou acessórios, estas deverão ser entregues e instaladas no menor prazo possível, estando a CONTRATANTE sempre ciente do prazo e dos atrasos e imprevistos que possam ocorrer, no seguinte endereço: Rua Eugênio de Lucena Neiva S/N- Jardim 13 de Maio João Pessoa/PB CEP: 58020-388.

3.5. A instalação da peça/acessório só poderá ocorrer mediante acompanhamento do fiscal do contrato ou representante por este designado.

3.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;

3.7. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção corretiva externa, deverá ser substituído por outro equipamento em até 48 horas após a abertura do chamado, no seguinte endereço: Rua Eugênio de Lucena Neiva S/N- Jardim 13 de Maio João Pessoa/PB CEP: 58020-388.

3.8. A prestação do serviço como Manutenção Corretiva dos Equipamentos será realizada, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, quando houver necessidade, no endereço acima descrito.

3.9. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz de segurança elétrica deve seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes.



CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Assinado de forma digital por CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460 Dados: 2025.02.25 11:26:29 -03'00'

PBSOFN202500874A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/02/2025 - 15:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 10/04/2025 - 14:02hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 14/04/2025 - 08:41hs.
Documento Nº: 7135500.57764126-5886 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7135500.57764126-5886

PBdoc

3.11. A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber.

3.12. A empresa deverá agendar previamente com a Coordenação de Engenharia Clínica a visita para realizar a manutenção a dos EMH, devendo calibração, preventiva e testes de segurança elétrica serem realizados anualmente ou conforme especificação do fabricante e sempre que necessário, com emissão de certificado.

3.13. Após a realização da manutenção, a empresa deverá preencher Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças ou acessórios que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada e validade da manutenção (quando couber). O formulário dando ciência de que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou fiscal do contrato ou colaborador da Engenharia Clínica por este designado a realizar o acompanhamento.

3.14. A CONTRATADA deverá enviar cópia do Relatório técnico todo final do mês para a Gerência de Engenharia Clínica para ser avaliado.

3.15. A empresa deve se atentar para o vencimento das calibrações, preventivas e testes de segurança elétrica visando garantir a fidedignidade dos parâmetros corretamente nos pacientes.

3.16. A empresa CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas suficientes e o serviço de manutenção corretiva e de calibração, preventivas e teste de segurança elétrica deverão ser realizados in loco.

3.17. A empresa CONTRATADA apresentar toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos.

3.18. A empresa deverá apresentar os certificados de calibração, preventiva e testes de segurança elétrica à Gerência/Coordenação de Engenharia Clínica.

3.19. A CONTRATADA deverá prestar o primeiro atendimento em até 24 horas após a abertura do chamado, e que os atendimentos destes sejam preferencialmente atendidos nas dependências do Hospital do Servidor General Edson Ramalho.

3.20. A CONTRATADA deverá indicar Responsável Técnico – RT, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação.

3.21. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachás. 3.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.



CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Assinado de forma digital por CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Dados: 2025.02.25 11:26:55 -03'00'

PBSOFN202500874A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/02/2025 - 15:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 10/04/2025 - 14:02hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 14/04/2025 - 08:41hs.
Documento Nº: 7135500.57764126-5886 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7135500.57764126-5886

PBdoc

3.23. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração.

3.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

3.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

3.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

3.27. Manter 01 engenheiro como responsável técnico no CREA para o contrato.

3.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.29. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da manutenção programada (corretiva ou preventiva), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para que seja agendada uma nova data.

3.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

3.31. Caso o equipamento fique inutilizado (não seja mais possível a sua recuperação ou esteja parado por falta de peças ou acessórios), por qualquer motivo, durante a vigência do contrato, o valor pago à empresa deverá ser abatido.

3.32. Além das obrigações gerais estabelecidas por contrato, a empresa se obriga quanto aos materiais específicos (insumos) a serem utilizados ao serviço.

3.33. As manutenções preventivas devem ter as trocas de peças e acessórios conforme preconiza manual do fabricante e, devem ser executadas com a periodicidade definida pelo fabricante, sem nenhum ônus à contratada. Bem como, devem haver Inspeções MENSAIS nos equipamentos com a devida emissão de relatórios e entregas dos mesmos ao Setor de Engenharia Clínica, até o último dia de cada mês.

3.34. A empresa contratada deverá possuir software de engenharia clínica específico para o acompanhamento e gestão das Ordens de Serviço, disponibilizando licenças para a Coordenação e Supervisão de Engenharia Clínica.

3.35. A empresa a deverá apresentar documento de qualificação, afim de comprovar bom desempenho técnico anterior em contrato da mesma natureza e porte, conforme Termo de Referência, considerando a complexidade do serviço licitado, por meio de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho de Classe Competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Assinado de forma digital por CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Dados: 2025.02.25 11:27:14 -03'00'

PBSOFN202500874A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/02/2025 - 15:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 10/04/2025 - 14:02hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 14/04/2025 - 08:41hs.
Documento Nº: 7135500.57764126-5886 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7135500.57764126-5886

PBdoc

5.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

A) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

B) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

C) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

D) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

E) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

F) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

G) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

H) Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.

J) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

K) Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

5.2 Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

***Conforme o item 14.1 do Termo de Referência:**

14.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos bens.

14.1.2. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.

14.1.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460 Assinado de forma digital por CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460 Dados: 2025.02.25 11:27:34 -03'00'

PBSOFN202500874A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/02/2025 - 15:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 10/04/2025 - 14:02hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 14/04/2025 - 08:41hs.
Documento Nº: 7135500.57764126-5886 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7135500.57764126-5886

PBdoc

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.1.5. Os produtos deverão ser substituídos, reparados, corrigidos, removidos, ou reconstruídos, às expensas da Contratada, imediatamente, em caso de avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.

14.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

14.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à execução do serviço, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.

14.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

14.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.12. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB SAÚDE e das unidades em que houver a entrega dos bens.

14.1.13. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

14.1.14. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

14.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.1.16. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.



CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Assinado de forma digital por CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Dados: 2025.02.25 11:27:50 -03'00'

PBSOFN202500874A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/02/2025 - 15:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 10/04/2025 - 14:02hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 14/04/2025 - 08:41hs.
Documento Nº: 7135500.57764126-5886 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7135500.57764126-5886

PBdoc

14.1.17. Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

14.1.18. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual nº 43.250/2022.

14.1.18.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

14.1.19. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de email eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

14.1.20. A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.

14.1.21 A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

14.1.22 Apresentar Autorização de funcionamento e registro da Anvisa.

14.1.23 Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

6.1 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato ou instrumento congênere.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Com fundamento no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:



CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Assinado de forma digital por CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460 Dados: 2025.02.25 11:28:05 -03'00'

PBSOFN202500874A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/02/2025 - 15:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 10/04/2025 - 14:02hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 14/04/2025 - 08:41hs.
Documento Nº: 7135500.57764126-5886 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7135500.57764126-5886

PBdoc

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato;

7.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.4. Com fundamento Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no certame;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;

d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;



CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Assinado de forma digital por CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Dados: 2025.02.25 11:28:22 -03'00'

PBSOFN202500874A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/02/2025 - 15:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 10/04/2025 - 14:02hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 14/04/2025 - 08:41hs.
Documento Nº: 7135500.57764126-5886 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7135500.57764126-5886

PBdoc

g) cometer fraude fiscal;

h) fizer declaração falsa;

i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual



CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460 Assinado de forma digital por CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460 Dados: 2025.02.25 11:28:39 -03'00'

PBSOFN202500874A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/02/2025 - 15:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 10/04/2025 - 14:02hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 14/04/2025 - 08:41hs.
Documento Nº: 7135500.57764126-5886 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7135500.57764126-5886

PBdoc

competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;
II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
V. Pela via judicial ou arbitral.
VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 20 (vinte) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, sem que isso implique qualquer ônus para a PB SAÚDE, tendo a CONTRATADA plena ciência dessa condição.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
III - O atraso injustificado no fornecimento;
IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Assinado de forma digital por CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Dados: 2025.02.25 11:28:56 -03'00'

PBSOFN202500874A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/02/2025 - 15:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 10/04/2025 - 14:02hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 14/04/2025 - 08:41hs.
Documento Nº: 7135500.57764126-5886 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7135500.57764126-5886

PBdoc

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.
12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.
12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Assinado de forma digital por CAIO CESAR GERMANO RODRIGUES:11136840460
Dados: 2025.02.25 11:29:14 -03'00'

| | |
|---|---|
| **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE** | **VIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA** |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

**TESTEMUNHA 1**
**NOME:**_____.
**CPF:**_____.

**TESTEMUNHA 2**
**NOME:**_____.
**CPF:**_____.



PBSOFN202500874A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/02/2025 - 15:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 10/04/2025 - 14:02hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 14/04/2025 - 08:41hs.
Documento Nº: 7135500.57764126-5886 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7135500.57764126-5886

PBdoc